

AÇÃO 1.1.3 – INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

GUIA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Julho 2012

INSTRUÇÕES PARA UMA CORRETA UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO

Funcionamento genérico

- Os formulários estão disponíveis apenas nos formatos existentes em <http://www.proder.pt>, podendo ser instalados em qualquer computador que possua o sistema operativo Windows ou outro. Apenas deve ter presente que antes de utilizar o formulário, deverá instalar a versão 1.6 do motor Java (também disponível para download) adequado à versão do sistema operativo que utiliza, seguindo as indicações descritas para a instalação.
- Se possui um sistema operativo “Não-Windows”, deve retirar o formulário da Net na opção "Instalação em Sistemas Não-Windows", fazer download do ficheiro compactado (zip), abri-lo e extrair para uma pasta no seu computador o ficheiro com extensão “jar”, (este ficheiro é o formulário) e é esse o ficheiro que deve executar (clique com o cursor do rato em cima do ficheiro). Caso o formulário não abra, é porque não localizou onde o Java está instalado. Deve localizar a pasta onde fez a instalação, abrir uma linha de comando e digitar o seguinte:

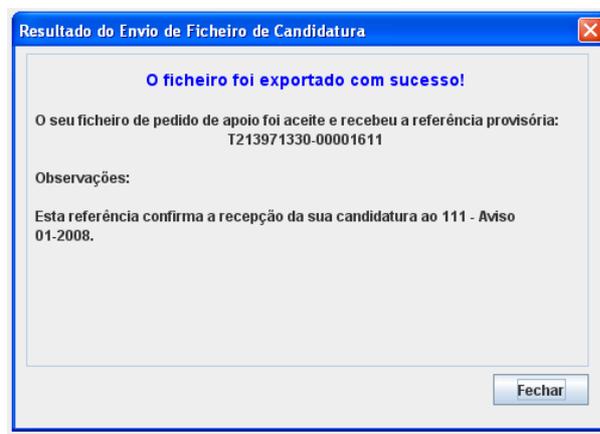
```
java -jar "nome do ficheiro jar que tirou da Net".
```

- O formulário depois de preenchido grava no computador um ficheiro com o nome que escolher, por exemplo "nomedoficheiro.111" podendo posteriormente ser importado noutra computador que tenha o formulário instalado.

Validação e envio dos dados da candidatura

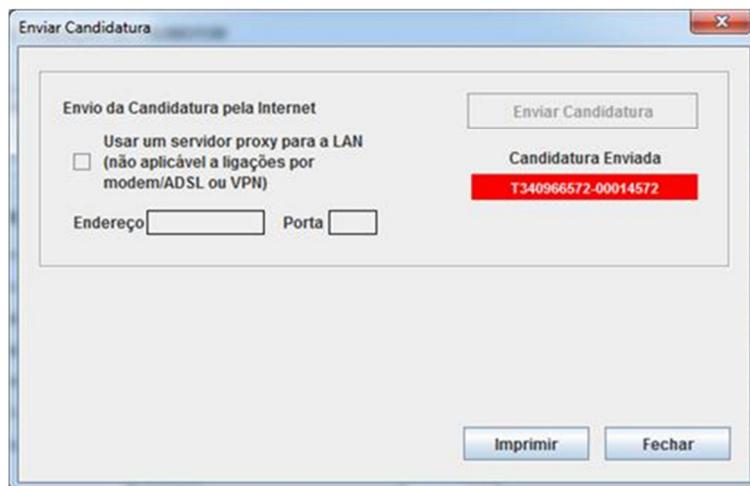
- O formulário permite validar os dados inseridos, através da utilização, no menu “Ações”, da opção “Validar Formulário” ou em alternativa “clique” no ícone de validação, podendo esta validação também ser feita por página. Emite mensagens de erro (a vermelho) e alertas (a amarelo) sinalizando anomalias no preenchimento. Apenas os erros impedem o envio da candidatura.
- Após a validação final da informação, para enviar a candidatura deverá seleccionar no menu “Ações” a opção “Exportar Candidatura” ou em alternativa “clique” no ícone de exportação. O ficheiro é assim enviado eletronicamente não sendo necessário qualquer outro procedimento adicional, nem qualquer outro tipo de encaminhamento da candidatura.

- Para o envio dos dados da candidatura funcionar corretamente, o equipamento onde o formulário está instalado necessita de ter acesso à Internet. Se acede à Internet com proxy (pergunte ao administrador do seu sistema) digite o endereço do proxy e a porta respetiva, antes de fazer a verificação. Se não, deixe os referidos campos em branco.
- O meio indicado para o envio das candidaturas é através da exportação do formulário, disponível apenas em <http://www.proder.pt>, não sendo aceite o envio de candidaturas através de e-mail.
- No fim da sessão de envio da candidatura pela Internet, o Jovem Agricultor visualizará no ecrã do seu computador uma janela semelhante à apresentada, com a mensagem que confirma que o seu formulário foi recebido com sucesso:



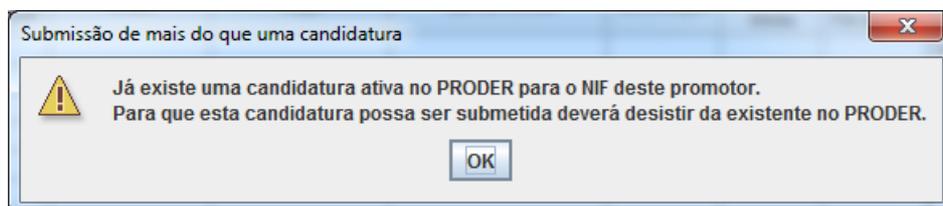
Posteriormente é enviado ao Jovem Agricultor, através de correio eletrónico e para o endereço que identificou na candidatura, um recibo com a indicação da data e do número atribuído à sua candidatura, bem como um código de acesso à área reservada.

- O sistema de informação não aceita a repetição do envio de uma candidatura já submetida com sucesso. Caso um Jovem Agricultor tente enviar de novo a mesma candidatura, visualizará no ecrã do seu computador a janela abaixo apresentada, com a respetiva mensagem de que a candidatura já foi enviada.



Substituição de candidaturas

- Nos anúncios que se encontram abertos em contínuo, como o presente caso, a substituição de candidaturas, porque o promotor considera que ocorreu um lapso no seu preenchimento, é possível, desde que o promotor proceda previamente à desistência, no Balcão de Beneficiário, da primeira candidatura submetida.
- Caso seja detetado que já existe uma candidatura para o mesmo NIF para o aviso em causa, é apresentada a mensagem seguinte:



Atualização do formulário

- O formulário eletrónico de candidatura dispõe de um mecanismo automático de verificação de versões. Este mecanismo é acionado ao enviar os dados da candidatura.

- Caso a versão instalada do formulário não corresponda à que esteja em vigor, recebe a mensagem seguinte: «O seu formulário tem uma versão desatualizada ("número da versão"). p.f. faça o download da nova versão!».
- A versão mais recente do formulário importa os dados inseridos nos ficheiros gravados na versão anterior, desde que os ficheiros sejam criados por formulários relativos ao mesmo aviso de abertura de concurso. Depois de instalada a nova versão do formulário apenas tem de procurar o ficheiro gravado na versão anterior, por exemplo "nomedoficheiro.111", e abri-lo na versão mais recente.

Erros genéricos e bloqueios

- Caso ocorram com alguma frequência erros e/ou bloqueios no preenchimento do formulário, esse facto poderá significar que existe um problema de falta de memória do computador. Neste caso, sugerem-se alguns dos seguintes procedimentos:

1. Fechar algumas janelas que eventualmente se encontrem abertas no computador;
2. Sugere-se o encerramento de janelas relacionadas com o Word, Excel ou outras aplicações, de forma a libertar espaço para o formulário;
3. Relativamente ao ponto anterior, importa esclarecer que a gestão da memória é efetuada pelo sistema operativo do computador e não pelo formulário;
4. Expandir a janela onde está a ser executado o formulário, clicando no botão de maximizar de modo que o formulário ocupe toda a largura do ecrã;
5. O passo anterior permite uma menor utilização da barra de scroll horizontal;
6. Gravar com frequência os dados para não os perder.

CARACTERIZAÇÃO DO JOVEM AGRICULTOR

Página 2

Ano de candidatura

- Corresponde ao ano de entrega da candidatura e é de preenchimento automático.

Declaração de Autorização

- Deve assinalar a opção “Autorizo” quanto à utilização dos dados da candidatura para finalidades integradas no âmbito do PRODER.

Identificação do Jovem Agricultor

- **Nº de Identificação Fiscal e Nome ou Designação Social** - deve ser preenchido com os dados pessoais do Jovem Agricultor, se for produtor individual, ou de acordo com os dados do Cartão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, se for uma pessoa coletiva.
- **NIFAP** - deve ser preenchido com os dados pessoais do Jovem Agricultor. O Jovem Agricultor deverá solicitar ao IFAP a atribuição deste número antes de submeter o seu pedido de apoio.
- **Morada, Localidade e Concelho** - deve ser identificada a morada completa relativa à sede social do Jovem Agricultor e respetivo concelho. Será automaticamente preenchida a identificação do Distrito, NUTS II e NUTS III correspondentes aos dados introduzidos.
- **Código Postal** - o Código Postal deve ser corretamente indicado e, em caso de dúvida, podem ser consultados os serviços dos CTT ou o respetivo site na Internet – www.ctt.pt. O Código Postal deve conter 4 dígitos iniciais, acrescidos de um subcódigo de 3 dígitos, seguido da Designação Postal. Exemplo: 1208-148 LISBOA.
- **E-mail** – correio eletrónico do Jovem Agricultor.
- **URL “(Uniform Resource Locator)”** - endereço eletrónico do Jovem Agricultor na Internet.
- **Caracterização Jurídica** - o Jovem Agricultor deverá optar pela caracterização que corresponde à sua empresa ou a produtor individual quando o Jovem Agricultor for uma pessoa singular.
Se a opção foi “produtor individual” o formulário solícita, de seguida, na página 3 mais informações relativas ao Agricultor Individual, que devem ser respondidas.
No caso da opção de caracterização jurídica ter sido outra qualquer, solícita o preenchimento dos dados relativos ao responsável pela operação e na página 3, questiona se os dados do responsável da exploração são diferentes dos do responsável pela operação. Caso a resposta seja sim deverá então preencher os dados solicitados, na página 3, sendo obrigatório o nome e a função e os restantes dados, aconselhável, caso existam. Deverá

ainda nesta página preencher os campos abertos em função da caracterização jurídica escolhida.

Enquadramento do Regime de IVA

- O Jovem Agricultor deve optar pelo regime de IVA com que se encontra declarado nas Finanças, no caso de optar pelo IVA pró-rata, deve inscrever a taxa de IVA a deduzir.
- Sempre que o regime de IVA for o normal, o investimento elegível deve ser calculado sem o IVA. Se o regime for isento ao abrigo dos art. 2º e/ou 9º ou a afetação real então o investimento elegível inclui o IVA. No caso do regime de isenção ao abrigo do art. 53º o IVA não é elegível. No caso do regime pró-rata o IVA pode ser incluído no investimento elegível unicamente no valor correspondente à taxa a deduzir.

Responsável pela exploração

- Será a pessoa a contactar para disponibilizar informações adicionais sobre a operação. Deve responder à questão sobre os dados do responsável pela operação, que, no caso de serem diferentes dos do Jovem Agricultor, obrigatoriamente, deverá ser preenchido com nome e função sendo o telemóvel e e-mail de preenchimento aconselhável sempre que existirem esses dados relativos ao responsável a contactar. É de realçar que esta pergunta não ocorre quando a opção for “produtor individual”.

Entidade consultora responsável pela elaboração do pedido de apoio

- Caso o Jovem Agricultor tenha recorrido a uma entidade consultora que tenha ficado responsável pela elaboração do pedido de apoio, deve responder sim e preencher os dados relativos a essa entidade.

Página 3

Produtor Individual

- Caso o Jovem Agricultor seja um produtor individual, deve indicar o género e data de nascimento.

Sócios Gerentes

- Caso o Jovem Agricultor seja uma sociedade por quotas, deve preencher este quadro, com os dados relativos ao(s) sócio(s) gerente(s) detentores da maioria do capital social e que tenham mais que 18 anos e menos de 40 anos, e se instalem pela primeira vez à data de apresentação do pedido de apoio. Quando preenche para os sócios-gerentes a percentagem de participação, esta não necessita ser 100%, no entanto deve ser superior a 50% para verificar a condição de deterem a maioria do capital social.

Qualificação do Jovem Agricultor ou Qualificação de cada Sócio-Gerente

- Devem ser assinaladas a opção ou opções de qualificação profissional que o produtor individual ou o(s) sócio(s) gerente(s), detêm.
No caso de se tratar de uma sociedade por quotas, ao clicar sobre o nome de cada sócio-gerente que conste do(s) quadro(s) anterior(es), abrirá um quadro para preenchimento da respetiva qualificação.
- O Jovem Agricultor deve identificar obrigatoriamente o nível de escolaridade do 9º ao 12º ano quer o tenha obtido numa área agrícola ou não agrícola. Se tiver efetuado o curso de empresário agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) deve assinalá-lo.
- Quando o Jovem Agricultor possua a formação adequada (resposta automática do formulário) já não necessita de preencher a experiência agrícola e se esta foi na área de instalação.
- Quando o Jovem Agricultor não possui formação adequada deve obrigatoriamente identificar a experiência agrícola obtida quer seja maior ou igual a 3 anos ou menor do que 3 anos.
- Quando o Jovem Agricultor não possui a formação adequada deve também obrigatoriamente assinalar qual o período de experiência obtido na área da primeira instalação que pretende implementar na exploração agrícola, quer seja maior ou igual a 3 anos ou menor do que 3 anos.

Formação obrigatória de acordo com o Anexo 1 da Portaria n.º 184/2011 de 5 de Maio

- Se o Jovem Agricultor já possuir a aptidão e competência adequada não necessita de realizar formação para a obter.
- Se o Jovem Agricultor necessitar obter a aptidão e competência adequada, os módulos que obrigatoriamente necessita frequentar serão automaticamente assinalados. O Jovem Agricultor tem o prazo máximo de 24 meses para satisfazer este requisito.

Página 4

Condições de Elegibilidade do Jovem Agricultor

Neste quadro o Jovem Agricultor declara cumprir ou em condições de cumprir, optando por sim, ou não cumprir, optando por não, as condições de elegibilidade descritas no Regulamento de Aplicação do artigo 5.º da Portaria n.º 184/2011 de 5 de Maio.

Para o efeito deverá ter em consideração, entre outros, os seguintes aspetos:

- Possuir o 9.º ano de escolaridade.
- Possuir a aptidão e competência profissional adequada de acordo com os requisitos mínimos definidos no anexo I, sem prejuízo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º.
- Encontrar-se legalmente constituído
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamentos.
- Não ter obtido aprovação, antes da data de apresentação do pedido de apoio, de quaisquer ajudas ao investimento.
- Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação do pedido de apoio.
- Apresentar um plano empresarial que caracterize a situação inicial da exploração, as etapas, as metas específicas e a descrição detalhada dos investimentos para o desenvolvimento da atividade agrícola.
- Apresentar um plano de formação.

CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Página 5

Condições de Elegibilidade da operação

- Apresentar um montante elegível igual ou superior a 5.000 euros.
- Não conflitar com outros apoios concedidos no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das Organizações Comuns de Mercado (OCM) e respeitar quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio a título das mesmas OCM.
- O investimento não é incompatível com compromissos ou obrigações a que as parcelas, objeto de investimento, estejam sujeitas.

- Apresentar viabilidade económica.
- Apresentar coerência técnica, económica e financeira.
- Cumprir as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.
- São elegíveis as despesas de investimento realizadas após a apresentação do pedido de apoio exceto as despesas referidas no ponto 7 e 10 do anexo II, desde que realizadas até 3 meses antes da apresentação do pedido de apoio.

Página 6

Descrição da Operação

- **Designação** - deverá ser preenchida com a denominação resumida do investimento pretendido.
- **Natureza** – deverá ser selecionada de acordo com os seguintes conceitos:
 - **Novas técnicas** - Introdução de novas técnicas de produção;
 - **Novos produtos** - Introdução de novos produtos ou variedades;
 - **Novas técnicas e Novos produtos** – Introdução em simultâneo de novas técnicas e novos produtos;
 - **Outra** - Produzir os mesmos produtos em maior quantidade com as mesmas técnicas.

Investimento

- **Investimento Total** - campo de preenchimento automático.
- **Investimento Elegível** - campo de preenchimento automático.

Execução da operação

- **Data de Início da Operação** - dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos, definido pela data da fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis
- **Data de Termo da Operação** – dia de conclusão da operação, determinado no contrato de financiamento.

Localização das atividades/investimentos do plano empresarial

- **N.º do Local** - coluna de preenchimento automático.
- **Descrição do Produto** - deverá ser preenchida com uma descrição resumida que identifique o produto ou o investimento, rotação ou sucessão de culturas que vão ser beneficiados pelo investimento eventualmente referenciado a uma determinada tecnologia que o identifique (Ex. tomate em hidroponia, charca para regadio de olival azeite, muro de suporte em plantação de amendoal, estufas de produção de cravos, queijaria, produção de forragem, etc.).
- **Concelho e Freguesia** - deverá selecionar da listagem fornecida as opções que dizem respeito ao local identificado. Caso o investimento incida em duas ou mais freguesias deve identificar tantos locais quantas as freguesias e as correspondentes parcelas (parcelário) ou os seus limites através de ficheiros georreferenciados.
- **Polígono de investimento** - deverá inscrever o polígono de investimento correspondente ao produto/investimento identificado.
 - **Cada polígono de investimento corresponde a um local.**
 - Um polígono de investimento pode conter várias parcelas, caso o produto/investimento seja o mesmo. Uma parcela pode conter vários polígonos de investimento, sendo conseqüentemente atribuído a cada polígono um local diferente.
 - O polígono de investimento deverá identificar a área correspondente ao investimento direto numa ou várias parcelas ou a área das parcela(s) beneficiada(s) pelo investimento, como exemplos.
 - No caso de um investimento para a aquisição de uma máquina que vai beneficiar toda a exploração deverão ser apresentados polígonos correspondentes das parcelas beneficiadas;
 - No caso de uma exploração pecuária, deverão ser apresentados os polígonos de investimento correspondentes às áreas de produção de forragem
- **Área (ha)** - deverá ser inscrita, em cada linha, a área que corresponde a cada local, polígono de investimento, devendo o somatório das áreas atribuídas aos vários locais totalizar a área beneficiada pelo investimento.

- Em cada uma das linhas, nos campos a seguir à área deverá selecionar uma ou mais opções conforme o local caracterizado se encontra numa ou em mais do que uma das hipóteses de enquadramento da área. Ex. Regadio coletivo, Perímetro de emparcelamento, Reserva agrícola e Zona Vulnerável.

A implementação do plano empresarial origina

- **Arranque de oliveiras** - deverá ser selecionado sim ou não conforme seja, ou não, necessário arrancar oliveiras.
- **Arranque de sobreiros e/ou azinheiras** - deverá ser selecionado sim ou não conforme seja, ou não, necessário cortar sobreiros e/ou azinheiras.

Página 7

Atenção: Esta página deverá ser preenchida após terem sido preenchidos o campo “Data de início da operação” na página 6 e o campo “Ano cruzeiro” na página 14.

Efetivos animais inseridos no investimento

O preenchimento deste quadro é efetuado com base no **Nº do Local** utilizado pelo investimento no setor pecuário, devendo o preenchimento das restantes colunas ser efetuado nos seguintes termos:

- **Grupo** - deve ser selecionada a atividade pecuária exercida (bovinos leite, ovinos de leite, etc.).
- **Raça** - deve ser selecionada a especificação da mesma.
- No caso de escolha de Outros Animais na coluna Grupo, deverá ser selecionada a espécie pretendida na coluna Raça.
- **Tipo de Animal** - deve ser selecionado entre cada uma das opções de estrutura do efetivo existentes na empresa, devendo ser repetida a operação tantas vezes quantas as necessárias para caracterizar a totalidade da estrutura pecuária.
- **Certificação de Qualidade** – Deverá inscrever a certificação de qualidade (DOP,IGP,ETG), Modo de produção (MPB) ou outras certificações (EurepGap, GlobalGap, HACCP ou outras) separadas por vírgulas quando tiver mais do que uma e que se adaptem á empresa do Jovem Agricultor, ou optar pelo espaço vazio no caso de não haver qualquer certificação.
- **Anos** – o preenchimento deve refletir a evolução que as várias componentes da estrutura pecuária previsionalmente sofrerão de acordo com o planeamento efetuado,

devendo ser repetidos os valores no caso de se verificar uma estabilização antes do ano cruzeiro. O ano de pré-operação corresponde aos efetivos existentes no ano antes do investimento.

Deve preencher os campos relativos ao efetivo médio do ano calculando com base nos animais que nascem e permanecem na exploração durante um qualquer período reportado ao ano (n.º de animais X o período de permanência em meses ou semanas/ 12 meses ou 52 semanas).

Deve preencher os campos relativos ao efetivo de fim do ano com os animais existentes a 31 de Dezembro do ano respetivo.

Compra de animais

O preenchimento deste quadro é efetuado com base no **Nº do Local** utilizado pelo investimento no setor pecuário, devendo o preenchimento das restantes colunas ser efetuado de forma semelhante à utilizada no quadro anterior:

- **Grupo/Raça** – vem selecionadas as que foram consideradas no quadro anterior e podem ser preenchidas da mesma forma, tendo contudo em atenção que se tratam de compras de animais a acrescentar aos produzidos na exploração. Assim para cada ano deverá ser preenchido com o número de animais comprados na coluna “quantidade” e com o respetivo preço unitário na coluna seguinte. No caso de escolha de Outros Animais na coluna Grupo, deverá ser selecionada no quadro anterior a espécie pretendida na coluna Raça para ficar igualmente disponível neste quadro.

Alimentação animal (em euros)

Deve inscrever os encargos com a alimentação animal podendo utilizar para esse efeito os vários alimentos descritos no quadro. No caso de utilizar outros produtos na alimentação animal para a elaboração de arraçoamentos, poderá quantificar esses custos em alimentação complementar e/ou de substituição sendo neste último caso a situação de leite de substituição para vitelos.

Página 8

Caracterização inicial da exploração (campo com 10000 caracteres)

Trata-se de um campo de preenchimento obrigatório. Poderá ser efetuada uma breve apresentação das:

- terras utilizadas pela empresa, quantificando as áreas destinadas a regadio, sequeiro, superfície florestal e incultos ou outros;
- construções e equipamentos existentes (caracterização quantitativa e qualitativa das instalações e equipamentos existentes);
- atividades agrícolas e pecuárias desenvolvidas.

Página 9

Ações a implementar (campo com 10000 caracteres)

- Trata-se de um campo de preenchimento obrigatório. Deve ser efetuado um resumo sobre as etapas e metas específicas para o desenvolvimentos das atividades da exploração, beneficiadas pelo investimento, bem como das ações e serviços necessários.

Página 10

Investimentos na Exploração Agrícola

O Jovem Agricultor deverá registar, neste quadro, todos os investimentos necessários ao sucesso da operação, inclusive os que não têm elegibilidade como é o caso dos investimentos em animais reprodutores.

- O preenchimento deste quadro deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - **Nº no Dossier** - devem ser numerados e arquivados, sequencialmente, os vários investimentos previstos que ficarão assim identificados pelo Nº no dossier. No caso de investimentos em que o documento de dossier incluía mais do que um investimento deverá efetuar a numeração no primeiro investimento e quando referir os investimentos seguintes constantes do mesmo documento atribuir-lhe um novo número numa folha em branco com a referência de que se trata de um investimento incluído no documento numerado com o número X, repetindo o procedimento sempre que a quantidade de investimentos incluídos no mesmo documento o justifique.
- No Dossier devem ser arquivados todos os orçamentos devidamente detalhados bem como todos os elementos adicionais (Ex. memórias descritivas) que contribuam para a boa caracterização e fundamentação do investimento proposto.

- **Designação** – deve ser identificado o investimento pretendido, devendo efetuar a sua discriminação e dimensão. Deverá pormenorizar sempre, e o mais possível, nos casos em que os valores de investimento careçam de fundamentação por serem apresentados por montante superior ao que é considerado normal naquele investimento.
- **Rubrica de Investimento** – a rubrica de investimento deve classificá-lo de acordo com as opções apresentadas, devendo ser incluído em Outros (ex: outros melhoramentos fundiários, infraestruturas-outros, outras máquinas e equipamentos, etc.) quando não se adapte a nenhuma das anteriores. No caso de investimentos a efetuar mas que não são elegíveis deve ser selecionada esta opção. Neste caso, o valor do investimento é inscrito na coluna do Investimento Total e com valor zero no Investimento Elegível.
- **Tipo de investimento** – deve escolher entre uma das opções existentes, produção primária ou transformação e comercialização.

Situação 1 – Quando na opção assinalada na página 2 o IVA não é elegível

- **Investimento Total** – deverá ser preenchido com o valor do investimento incluindo o IVA.
- **Investimento Elegível** – deverá ser preenchido com o valor do investimento sem o IVA.

Situação 2 – Quando na opção assinalada na página 2 o IVA é elegível

- **Investimento sem IVA** – deverá ser preenchido com o valor do investimento sem IVA.
- **Taxa de IVA** – deverá ser preenchido com a taxa de IVA aplicada ao investimento.
- **Investimento com IVA elegível** – coluna de preenchimento automático.

Situação 3 – Quando na opção assinalada na página 2 o IVA é parcialmente elegível

Quando a opção do IVA assinalada na página 2 foi pró-rata e referiu a taxa de pró-rata, o formulário calcula essa percentagem sobre a taxa do IVA do investimento em causa adicionando ao valor do respetivo investimento sem IVA e inscreve o resultado na coluna do Investimento com IVA elegível, devendo o Jovem Agricultor preencher as colunas como descrito na Situação 2.

- **Valor Residual** – a coluna deve ser preenchida com os valores de investimento total deduzidos das suas amortizações anuais até ao ano do fim da vida útil da operação.
- **Nº de Local, Unidade e Quantidade** - cada rubrica de investimento deve ser referenciada a um nº de local anteriormente definido devendo, igualmente, ser selecionada a unidade utilizada para a quantificação do investimento. A ligação de cada rubrica de investimento a um nº de local irá determinar o seu nível de ajuda, que assim fica identificado como investimento passível de majoração quando se tratar de zona desfavorecida. No caso de investimentos genéricos estes devem ser associados à atividade que fará maior utilização do investimento em causa.
- **Realização** - deve ser inscrita a data previsional para a execução do respetivo investimento.

Descrição detalhada dos investimentos e relação com as atividades desenvolvidas (campo com 10000 caracteres)

- Este espaço deverá ser utilizado efetuar uma descrição detalhada dos investimentos, designadamente os necessários para dar cumprimento às normas comunitárias em vigor, se aplicável.

Página 11

Formação Complementar Voluntária

Se o Jovem Agricultor desejar pode vir a efetuar uma formação complementar voluntária descrevendo: a designação, o conteúdo da ação e a área de formação, o número de horas correspondente ao investimento a despende. No caso de sociedade por quotas deverá selecionar o nome dos sócios-gerentes que irão efetuar estas formações.

Adequação da formação complementar pretendida às necessidades da exploração

A Adequação da formação complementar pretendida às necessidades da exploração deve ser obrigatoriamente justificada.

Página 12

Atenção: Esta página deverá ser preenchida após terem sido preenchidos o campo “Data de início da operação” na página 6 e o campo “Ano cruzeiro” na página 14.

Estrutura de Financiamento

- **Investimento Total** - é preenchida automaticamente com o valor resultante do somatório dos diferentes investimentos descritos anteriormente na coluna do investimento total do quadro “Investimentos na Exploração Agrícola”.
- **Financiamento Total** - corresponde ao somatório dos Capitais Próprios, Capitais Alheios e Incentivo não Reembolsável. Estes últimos resultam do somatório do Incentivo Não Reembolsável (INR) com as Dívidas contraídas em Instituições de Crédito e Outros.
- **Incentivo Não Reembolsável (INR)** é calculado pelo Jovem Agricultor com base nas especificações dos investimentos propostos e nas taxas de apoio do Regulamento de Aplicação da Portaria n.º 184/2011. Estes valores poderão sofrer alteração em sede de análise do pedido de apoio.
- **Capitais Próprios** devem ser assegurados pelo Jovem Agricultor, por forma a compensar a diferença entre o Investimento Total e os Capitais Alheios.

Fundamentação das Fontes de Financiamento (campo com 10000 caracteres)

O Jovem Agricultor dispõe de um espaço para fundamentação das suas fontes de financiamento.

DADOS ADICIONAIS

Página 13/1

Restante Sistema Produtivo (sem investimento)

- O preenchimento das colunas deste quadro deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - **Concelho e Freguesia** – devem ser selecionadas as opções que correspondem à localização do restante sistema produtivo que não é objeto de investimento.
 - **Setor/ Raça Animal** – deve ser selecionada a atividade agrícola e/ou pecuária que consta do seu sistema produtivo e que não está incluída no investimento.

- **Atividade/Tipo de Animal** - devem ser selecionadas as opções que correspondam às atividades agrícolas e/ou pecuárias não incluídas no investimento, devendo ser repetida a operação tantas vezes quantas as necessárias para caracterizar a totalidade da estrutura de produção.
- **Área (ha)/Cabeças** - devem ser quantificados a área de cada uma das atividades agrícolas ou cada tipo de animal relativas às opções anteriormente selecionadas.

Construções e melhoramentos fundiários

- O preenchimento das colunas deste quadro deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - **Concelho e Freguesia** – devem ser selecionadas as opções que correspondem à localização do restante sistema produtivo que não é objeto de investimento.
 - **Designação e características** – deve ser selecionada a atividade agrícola e/ou pecuária que consta do seu sistema produtivo e que não está incluída no investimento.
 - **N.º de artigo** – número de inscrição na matriz.
 - **Dimensões e unidades** – deverá escolher a opção adequada.
 - **Ano de construção.**

Máquinas e equipamentos

- O preenchimento das colunas deste quadro deve ser efetuado identificando a máquina ou equipamento, as suas características e o ano de aquisição.

Página 13/2

Máquinas e equipamentos da exploração

- O preenchimento das colunas deste quadro deve ser efetuado nos seguintes termos:

- **Designação e características** – as máquinas e equipamentos devem ser devidamente caracterizadas (marca, modelo, capacidade, ...).
- **Ano de aquisição.**

Informações Complementares (campo com 10000 caracteres)

- Este espaço poderá ser utilizado para fundamentar e/ou esclarecer os dados introduzidos no quadro acima.

RENTABILIDADE DA OPERAÇÃO

Página 14

Atenção: Esta página deverá ser preenchida após terem sido preenchidos o campo “Data de início da operação” na página 6 e o campo “Ano cruzeiro” desta página.

Rentabilidade da operação

Ano cruzeiro da operação – é o ano em que se consideram estabilizados os custos e proveitos da operação.

Ano do fim da vida útil da operação – é o ano a partir do qual os custos são superiores aos proveitos e/ou existam quebras de eficiência no processo produtivo.

Áreas, efetivos, Quantidades Vendidas e preço – Produção primária

- **N.º de local** - existem opções para preenchimento automático. Nos casos em que se efetua uma rotação cultural na mesma área (ex. estufas ou culturas forrageiras) deverá repetir o número de local e o setor de atividade as vezes necessárias ao preenchimento de todas as culturas (atividades) efetuadas.

- **Setor** e respetiva **Atividade** - o Jovem Agricultor deve escolher entre as opções disponíveis a que melhor se adapte ao seu investimento.
- **Tipologia** - deve ser preenchido de acordo com a classificação da tipologia regional mais adequada à atividade em causa e que consta da tabela de opção apresentada neste campo.
- **Pré-operação** - deve ser preenchida sempre que se verifique um acréscimo de produção, ou redução de custos, numa atividade já existente na empresa como resultado da realização de um qualquer investimento que a irá beneficiar.
- **Área ou cabeças** - devem ser inscritos os valores correspondentes aos investimentos.
- **Quantidade** - devem ser indicados os valores produzidos, de acordo com a coluna **Unidade** que é de preenchimento automático.
- No que respeita à **Certificação** apenas deverá inscrever a certificação de qualidade. (DOP,IGP,ETG), Modo de produção (MPB) ou outras certificações (EurepGap, GlobalGap, HACCP ou outras) separadas por vírgulas quando tiver mais do que uma e que se adaptem à empresa do Jovem Agricultor, ou optar pelo espaço vazio no caso de não haver qualquer certificação.
- Na coluna relativa ao **Destino** da produção deverá optar por “Nac” quando a produção for escoada no mercado nacional; por “Exp” quando o destino da produção for a exportação.
- Em cada um dos anos da operação deverá inscrever os valores relativos às colunas **Áreas ou Cabeças** e **Quantidade**, conforme anteriormente descrito para a pré-operação.
- **Preço** - deverá inscrever o valor do preço unitário de venda de cada um dos produtos agrícolas

Transformação e comercialização

- **Designação** - deve ser indicada a designação de cada produto/prestação de serviços/matéria-prima.
 - **Qualidade** - deve ser assinalado para os quadros de venda de produtos e prestação de serviços, no caso de produtos produzidos com Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP) ou especialidade Tradicional Garantida (ETG), ou em Modo de Produção Biológico, de acordo com o normativo comunitário e

nacional.

- **Unidade Física** - deve ser referida a unidade relativa à qual o produto ou matéria-prima indicados possam ser medidos.
- **Média representativa** (Pré-operação) - **Quantidade** - Dado que na maioria das atividades/fileiras existem significativas oscilações de produção decorrentes de fatores edafoclimáticos e de fatores inerentes aos ciclos produtivos das culturas, utiliza-se a média representativa de forma a ter um ano de base para comparação com as variações futuras. Existem fileiras para as quais a média dos anos representativos, por não haver variações significativas ano a ano, pode ter por base a produção do ano anterior (Ex: indústrias de transformação de produtos de origem animal).
- **Média representativa** (Pré-operação) - **Valor Unitário** - deve ser indicado o valor médio com base nos anos pré-operação, considerados mais representativos, não incluindo IVA. No caso da colheita ser assegurada pelo promotor, o custo da matéria-prima deve considerar o custo da mesma.
- **Pós-Operação - Quantidade** - devem ser indicadas para cada produto as quantidades previstas para os anos pós-operação. O último ano será o ano cruzeiro.
- **Pós-Operação - Valor Unitário** - deve ser preenchido a preços constantes relativos ao ano do pedido de apoio. Os valores indicados para a situação pós-operação devem ter por base a média representativa pré-operação. Excepcionalmente poderão ser aceites outros valores desde que devidamente fundamentados. O último ano será o ano cruzeiro.

Informações complementares (campo com 10000 caracteres)

Deverá descrever as atividades e as tecnologias utilizadas com o detalhe suficiente para as fundamentar tecnicamente, justificando adequadamente as produtividades obtidas.

Página 15

Atenção: Esta página deverá ser preenchida após terem sido preenchidos o campo “Data de início da operação” na página 6 e o campo “Ano cruzeiro” na página 14.

Rentabilidade da produção primária

Subsídios Diretos à Produção (euros)

- Quando a atividade também tiver Subsídios diretos à produção, estes devem ser preenchidos da mesma forma que se utilizou para o quadro das vendas.

Custos específicos (euros)

- Neste quadro são referidos o número do local, o setor, a atividade vegetal conforme o que foi descrito anteriormente. O Jovem Agricultor deve inscrever custos de exploração para cada uma das atividades, preenchendo os valores previsionais nos diversos anos até ao ano cruzeiro.

Mão-de-obra utilizada no investimento (em dias)

- O Jovem Agricultor deve indicar as necessidades de mão-de-obra calculadas para a satisfação das diversas atividades agrícolas e administrativas da empresa para cada ano até ao ano cruzeiro.

Rentabilidade das atividades de Transformação e comercialização

Custos específicos em euros

- **Custo das matérias primas e subsidiárias** - devem ser indicados os valores dos custos das matérias primas e subsidiárias utilizadas na transformação dos produtos obtidos na produção primária dentro da exploração agrícola. Refere-se que o custo das matérias primas terá que ser igual ao valor de venda em cada ano (Quantidade x preço) atribuído aos produtos produzidos na exploração.
- **Fornecimentos e serviços externos** - devem ser indicados subcontratos, trabalhos especializados, eletricidade e combustíveis, comissões e royalties e outros fornecimentos e serviços externos, explicitando os pressupostos adotados para a determinação do respetivo custo.

Página 16

Atenção: Esta página deverá ser preenchida após terem sido preenchidos o campo “Data de início da operação” na página 6 e o campo “Ano cruzeiro” na página 14.

Rentabilidade da Operação (em euros)

Nota: Este quadro tem linhas de preenchimento automático que são preenchidas com valores resultantes de quadros anterior. Com exceção da Mão-de-obra, a qual se encontra devidamente assinalada, em que deve ser separada para a Produção primária e Transformação/Comercialização, todas as outras linhas devem ser preenchidas tendo em conta a globalidade da operação

- As **Vendas** e **Subsídios** diretos à produção relativamente aos proveitos da operação e os Custos da operação das atividades agrícolas são carregados automaticamente. Relativamente aos restantes campos de proveitos e custos de exploração, devem ser preenchidos com os valores previsionais anuais relativos ao investimento, até ao ano cruzeiro.
- Na linha **Outros proveitos da operação** deverá inscrever os valores previsionais de proveitos resultantes da venda de subprodutos que não foram contabilizados nas vendas do produto principal considerado na página 19. Relativamente aos “outros custos da operação” deverá inscrever os custos previsionais imputados a estes subprodutos ou produtos de refugo, assim como a custos de carácter geral referentes às atividades do investimento e ainda não contabilizados anteriormente.
- Relativamente aos proveitos, deverão ser inscritos os provenientes de **Indemnizações Compensatórias, Agroambientais** e **Outros Subsídios**, excluindo os subsídios originados por este investimento ou por prémio de instalação.
- Quanto aos custos para além dos já referidos também devem ser inscritos os valores previsionais relativos ao investimento, para cada ano relativamente a **Conservação e reparação de construções e equipamentos, Custos financeiros, Impostos indiretos, Mão-de-obra, Rendas, Amortizações** e **Contribuições e seguros**.
- É de realçar que, relativamente à mão-de-obra utilizada na operação e amortizações, devem registar-se encargos, quer sejam reais ou atribuídos. Para a mão-de-obra do agregado familiar e outra mão-de-obra não paga, deve atribuir-se custos com base nos preços médios

da região para as respetivas atividades. Como exemplo de amortizações atribuídas, considera-se o caso de equipamentos que são transferidos por contrato de comodato com a exploração para um novo titular da mesma.

Fundamentação dos valores previsionais e respetiva evolução

- O Jovem Agricultor deve utilizar este espaço para fundamentar os valores acima utilizados.

ELEMENTOS A REMETER À ENTIDADE GESTORA

Página 17

Documentação para caracterização do proponente e da operação

- Quadro informativo.

Dossier de documentação

- O Jovem Agricultor compromete-se a manter na empresa um dossier atualizado com todos os documentos originais suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas no âmbito do pedido de apoio, assinalando o campo próprio.